MENSAGEM Nº 19/15

Senhor Presidente,

Honra-me apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a reduzir o valor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU dos clubes sociais e recreativos, de regatas e das agremiações e clubes de caráter desportivo e de futebol, e dá outras providências.

Com o objetivo de estimular a prática de esportes, aproveitando a proximidade da realização do Jogos Olímpicos Rio 2016, a presente proposta estabelece o benefício de redução de até 70% (setenta por cento) do valor do IPTU devido por clubes sociais e desportivos, que, cumulativamente, não possuam fins lucrativos, sejam declarados de utilidade pública e que comprovem ter firmado com o Município de Salvador disponibilizando suas dependências e equipamentos para projetos culturais e esportivos promovidos pela Prefeitura de Salvador; por agremiações ou clubes sociais e de regatas, de caráter desportivo, filiado à Federação de Esporte Olímpico ou Paraolímpico de utilidade pública e que não possuem fins lucrativos e por clubes de futebol, filiados à Federação Baiana de Futebol que desenvolva projetos de caráter social.

O presente Projeto também altera dispositivo da Lei 7.186/2006, relativamente a ampliação do prazo para a concessão do desconto de 10% (dez por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para os contribuintes que atualizaram os dados cadastrais das unidades imobiliárias.

Tal medida visa a beneficiar os contribuintes que efetuaram o recadastramento das unidades imobiliárias no exercício de 2013, cujo desconto de 10% estava previsto apenas para os anos de 2014 e 2015. O Projeto ora encaminhado, prorroga o benefício para o ano de 2016, evitando, neste momento de evidentes dificuldades, um encargo para os contribuintes.

Convém ressaltar, que para fins do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 154 da Lei Orgânica do Município do Salvador, o impacto financeiro decorrente do presente Projeto de Lei, em termos de renúncia na arrecadação tributária municipal para o exercício 2016, é de R$ 5.034.112,49 (cinco milhões trinta e quatro mil, cento e doze reais e noventa e quarenta e nova centavos).

A renúncia de receita mencionada no parágrafo anterior deverá ser compensada com as medidas de incremento de receitas por meio do lançamento e cobrança da diferença do imposto decorrentes da conclusão dos processos de impugnação e mediante redução de despesas consignadas no orçamento municipal.

Assim, Senhor Presidente, dada a relevância da matéria aqui tratada, solicito de Vossa Excelência que na tramitação da presente proposta, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Velando-se do de ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito